

#	Data	Esclarecimento	Resposta
1	10/07/2025	De acordo com o requisito de Habilitação J1, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica no setor de "Saneamento – Água e Esgoto no Brasil", atendidos determinados aspectos da estruturação jurídica, incluindo o modelo de contratação, o valor dos investimentos e a elaboração de documentos específicos. Entende-se que poderão ser apresentados atestados relacionados ao Setor de Saneamento, envolvendo Água e/ou Esgoto (isto é, não há a necessidade de a atestação cumular ambos os setores, desde que a experiência atestada compreenda todos os critérios previstos no item J1). Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
2	18/07/2025	Os itens 1.5 dos ANEXO 1A e 1B tratam da inclusão do município de Porto Alegre na regionalização. Isto significa que este município poderá participar da modelagem do projeto? Em caso positivo, está previsto aumento da remuneração relativa aos produtos técnicos? Porto Alegre representa aproximadamente 10% da população do estado acarretando significativo aumento de escopo. "1.5 O PROJETO deverá considerar os 176 municípios indicados no ANEXO 2 - LISTA DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS PARA PROJETO. O município de Porto Alegre (não constante na lista) deverá ser incluído na análise de regionalização, caso definido pelo ESTADO."	Não, o Município de Porto Alegre não fará parte da modelagem do projeto, à exceção da previsão de inclusão no Produto RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INICIAL PARA REGIONALIZAÇÃO.
3	18/07/2025	O cronograma do projeto prevê três meses para a etapa de validação externa. Dentro desta etapa está incluída a apreciação do projeto pelo Tribunal de Contas do Estado e pela(s) microrregião(es)?	Sim. Destaca-se que o cronograma, exclusivamente para as Etapas de Validação Externa e Licitação, são estimados, tendo em vista que estas Etapas dependem de atores externos, como TCE-RS e microrregiões.
4	18/07/2025	O Anexo 1A especifica que a entrega dos Produtos Avaliação para Regionalização e Diagnóstico Jurídico devem ocorrer até 15/10/2025. Qual o tempo mínimo previsto para a elaboração deste produto dado a possibilidade de atraso na RFP e assinatura de contrato com as instituições estruturadoras?	O tempo para elaboração dos produtos se inicia a partir da assinatura do contrato entre FDIRS e Instituições Estruturadoras, sendo mantido o prazo final de 15/10/2025, independente de impactos no prazo da RFP. O cronograma divulgado na RFP, até a etapa de assinatura do contrato, considera a experiência passada de outras RFPs do FDIRS.
5	18/07/2025	Qual será o tratamento para municípios que não tenham interesse em participar da modelagem e/ou para aqueles que não prestem informações e documentos para o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E SOCIOAMBIENTAL?	Os produtos devem contemplar todos os 176 municípios previstos para o escopo do projeto, salvo indicação em contrário pelo FDIRS ou Estado do RS durante a execução do projeto.
6	18/07/2025	No item 4.1 T1 do documento intitulado "Solicitação de Proposta – Procedimento Seletivo para Estruturação de Projeto", consta a seguinte exigência: "T1: ... população atendida de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) habitantes..." Entretanto, no Anexo 3.2 – Formulário de Experiências e Habilitações RS (ESTUDOS) v070725-Prepared, verifica-se a imposição de critério mais rigoroso, nos seguintes termos: "T1: ... população atendida de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) habitantes..." Considerando a discrepância entre os documentos supracitados quanto ao quantitativo populacional mínimo exigido para fins de comprovação da experiência requerida, solicitamos esclarecimentos sobre qual será o critério efetivamente adotado para fins de habilitação dos proponentes.	O quantitativo correto é conforme indicado na RFP: "T1: ... população atendida de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) habitantes..."
7	18/07/2025	Para fins de pontuação da proposta técnica, entende-se que a experiência contida em um atestado que resultante em mais de um contrato de concessão ou PPP (licitação por lotes), o referido atestado será contabilizado pelo número de lotes estruturados pela detentora do atestado. O nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Para consideração como experiências distintas, devem ser apresentados atestados distintos. Excepcionalmente, caso um mesmo atestado indique a realização de diferentes licitações (editais), serão consideradas experiências distintas. Neste caso, um único Edital que contemplou múltiplos lotes, será considerado como uma única experiência.
8	18/07/2025	Identificamos que o primeiro produto previsto no item 7.1 do "ANEXO 1A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO SANEAMENTO RIO GRANDE DO SUL" é o Plano de Trabalho. Entendemos que este produto corresponde ao mesmo Plano de Trabalho que será apresentado juntamente com a proposta técnica, não havendo a necessidade de elaboração de outro plano de trabalho após a assinatura do contrato. O nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A proposta técnica, quanto ao Plano de Trabalho, deve observar o escopo indicado no item 5.2 do Anexo 3A. O Plano de Trabalho no âmbito da estruturação do projeto será mais completo e abrangente, observado o detalhamento previstos nos Anexos 1A e 1B.
9	18/07/2025	As especificações técnicas não deixam claro se será exigida a tradução dos documentos da futura licitação para o idioma inglês. Por favor, esclarecer.	Caso seja realizada uma licitação internacional, as Instituições Estruturadoras responsáveis pelos Estudos deverão realizar a tradução dos documentos editais (Edital, Contrato e Anexos).
10	21/07/2025	No Anexo ANEXO 1A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO SANEAMENTO RIO GRANDE DO SUL, item 7.1 são listados os produtos "10 - Consulta Pública e Audiência Pública" e "11 - Divulgação do Projeto e Roadshows", contudo tais produtos não aparecem no ANEXO 2A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ESTUDOS). Estes produtos não possuem remuneração atrelada?	Estas atividades não têm uma remuneração diretamente associada no formato de produto. Conforme indicado no Anexo 2A, a remuneração a partir da Etapa de Validação Externa está associada a marcos do projeto, como abertura do período de Consulta Pública, publicação do Edital de licitação e assinatura do Contrato de Concessão. Mesmo não tendo uma remuneração direta, as Instituições Estruturadoras devem executar todo o escopo de serviços descrito no Anexo 1A.
11	21/07/2025	É correto o entendimento de que, para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento às disposições contratuais, o Contratado poderá compartilhar as informações e os dados, quando acionado, com o órgão competente – tais como Tribunais de Contas –, desde que mantido o sigilo das informações? Ademais, não havendo vedação em sentido contrário, poderá dar ciência ao órgão acerca de tal solicitação?	O entendimento está correto, desde que observada a necessidade de prévia e expressa autorização da Gestora do FDIRS.
12	21/07/2025	É correto o entendimento de que a análise de dados e documentos por pessoas físicas ligadas a sociedade licitante e que necessitam de acesso para assessorar o Contratado na execução das suas atividades (como por exemplo corpo jurídico interno, profissionais de TI, revisões de qualidade pelas firmas membro) não recaem na proibição da cláusula acima, uma vez que tais atividades, comumente conhecidas como back office, são imprescindíveis em qualquer execução de serviços?	O entendimento está correto.
13	21/07/2025	É correto o entendimento de que as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pelo Contratado pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade ad aeternum ao Contratado?	O entendimento está incorreto. O prazo de manutenção dos documentos é de 10 anos.
14	21/07/2025	É correto o entendimento de que a GESTORA DO FDIRS deverá se manifestar quanto à aprovação dos produtos no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento dos documentos enviados pelo PMO, de modo a garantir o fluxo contratual e assegurar a tempestiva análise do ENTE DEMANDANTE, cuja manifestação se dá no prazo máximo de 30 (trinta) dias?	O entendimento não está correto. A Gestora do FDIRS irá enviar os esforços necessários à aprovação tempestiva dos produtos, sem estabelecimento prévio de prazo contratual. O prazo de 30 dias para manifestação pelo Ente Demandante contabiliza a partir do recebimento do respectivo produto pelo Ente, passando previamente pela aprovação do PMO e Gestora do FDIRS.
15	21/07/2025	É correto o entendimento de que o Contratado será responsável pelos danos que causar diretamente ao Contratante e a terceiros durante a execução dos serviços?	O entendimento está parcialmente correto. O Contratado é responsável por danos causados direta ou indiretamente ao FDIRS ou a terceiros.
16	21/07/2025	É correto o entendimento de que a realização de fiscalização não significará acesso a informações que não tenham relação com o Contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais do Contratado e de seus clientes?	O entendimento está correto.
17	21/07/2025	É correto o entendimento de que a responsabilização do Contratado pelos ônus decorrentes de eventual chamamento do FDIRS em ações judiciais trabalhistas ou de reparação civil decorrerá de conduta imputável à Contratada, vinculada à execução dos produtos objeto do Contrato?	O entendimento está correto.
18	21/07/2025	É correto o entendimento de que eventual rejeição ocorrerá em razão da entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas do edital e seus anexos?	O entendimento está parcialmente correto. A rejeição do produto não se limita estritamente às especificações de cada produto, mas a todo as atividades e riscos sob responsabilidade das Instituições Estruturadoras previstos no Contrato e seus Anexos (incluindo o Anexo 1 de Especificações Técnicas).
19	21/07/2025	É correto o entendimento de que o Contratado poderá, respeitada a confidencialidade das informações, manter sob sua guarda a documentação que evidencia o trabalho realizado no âmbito desta contratação?	O entendimento não está correto. Todo e qualquer material de propriedade do FDIRS deverá ser recolhido e devolvido ao próprio FDIRS após o término do contrato.
20	21/07/2025	É correto o entendimento de que, para fins de comprovação de qualificação técnica, poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica que demonstrem a atuação do Contratado como verificador independente em contratos de concessão ou parceria público-privada, tendo em vista a similitude técnica entre as atividades exercidas nessa função e aquelas exigidas para a estruturação de projetos objeto desta contratação, a fim de não se restringir indevidamente a participação dos licitantes?	O entendimento não está correto. A qualificação técnica deve observar o disposto na RFP, não sendo aceitos atestados referentes à atuação como Verificador Independente.
21	21/07/2025	É correto o entendimento de que não poderá ser atribuída ao Contratado a responsabilidade por revisões, ajustes ou atualizações nos produtos decorrentes de determinações de órgãos da Administração Pública, alterações legislativas ou manifestações de Tribunais de Contas, quando supervenientes à apresentação da proposta e alheias à conduta do Contratado?	O entendimento não está correto. O projeto, assim como seus produtos, está sujeito à análise e revisão advindas de recomendações de stakeholders do projeto, em especial o próprio Ente Demandante e órgãos de controle, como TCE-RS.
22	21/07/2025	É correto o entendimento de que a ocorrência de caso fortuito ou força maior relacionado ao leilão (como leilão deserto ou anulado), que demande a repetição de atos ou ajustes nos estudos, não configura risco a ser suportado pelo Contratado, salvo se o evento decorrer de falha imputável à sua atuação?	O entendimento não está correto. Esse risco é do contratado, conforme prevê o item 2.5 do Anexo 5 (Matriz de Riscos).
23	21/07/2025	É correto o entendimento de que a superveniência de norma legal que crie ou majore tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta não poderá ser interpretada como risco do Contratado, devendo, em caso de impacto comprovado, ensejar a recomposição do equilíbrio contratual?	O entendimento não está correto. Esse risco é do contratado, conforme prevê o item 5.2 do Anexo 5 (Matriz de Riscos).
24	21/07/2025	É correto o entendimento de que, conforme previsto no caput da Cláusula Vigésima Segunda, eventual alteração contratual deverá ocorrer mediante acordo entre as partes?	O entendimento está correto, observadas as hipóteses de impossibilidade de recusa à alteração contratual previstas nos parágrafos da Cláusula Vigésima Segunda da minuta do contrato.
25	21/07/2025	É correto o entendimento de que a cessão dos direitos autorais patrimoniais prevista na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, inclusive quanto aos "direitos autorais patrimoniais relativos a informações, metodologias, planilhas, modelos esquemáticos e demais materiais elaborados por terceiros subcontratados", trata-se dos conteúdos desenvolvidos no âmbito da execução dos serviços contratados, não abrangendo os preexistentes apenas utilizados como insumos ou referências?	O entendimento está parcialmente correto. Metodologias, planilhas, modelos e demais elaborados, utilizados no âmbito da execução dos serviços devem ser disponibilizados, tanto para análise dos produtos pelo PMO, Gestora do FDIRS e Ente Demandante, assim como órgãos de controle.
26	21/07/2025	Solicitamos, respeitosamente, a prorrogação do prazo para apresentação da proposta no âmbito da RFP nº 03/2025.	Conforme comunicado divulgado em 23/07/2025, a data limite para o recebimento das propostas foi adiada para 04/08/2025. Ressaltamos que os demais prazos permanecem inalterados, incluindo a data limite para a realização das apresentações, que continua sendo 08/08/2025.